

LEI MUNICIPAL Nº 469/2002, DE 23 DE AGOSTO DE 2002.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 349/2000, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000 E REVOGA O SEU ART. (16).

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 349/2000, de 22 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 6º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo no âmbito do respectivo Poder. (NR)

Art. 7º -

.....

VII – Câmara Municipal de Vereadores. (AC)

§ 1º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, podendo a Câmara, enquanto não contar com servidor com essa qualificação, designar detentor de cargo em comissão.” (NR)

.....

Art. 8º -

.....

II – representar, por escrito, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos; (NR)

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações.” (NR)

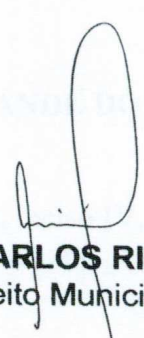
Art. 2º
22 de dezembro de 2002.

Fica revogado o Art. (16) da Lei Municipal nº 349/2000, de

Art. 3º

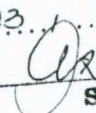
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA
TEREZA, aos 23 dias do mês de agosto de 2002.



LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE *leis*
nº *469* à fl. *20*
Em *23* *08* *2002*



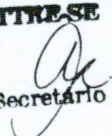
Secretário Geral

Certifico que a presente *lei*
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *23* *08* *2002*



Secretário Geral

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE



Secretário de Governo